



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9893/2023

Ementa

Prevê afixação, nos locais que especifica, de cartazes para divulgação de canais de denúncia sobre o trabalho em condição análoga à de escravo.

Data da Norma

02/03/2023

Data de Publicação

15/03/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5241

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13834/2022](#) - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.893, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Prevê afixação, nos locais que especifica, de cartazes para divulgação de canais de denúncia sobre o trabalho em condição análoga à de escravo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

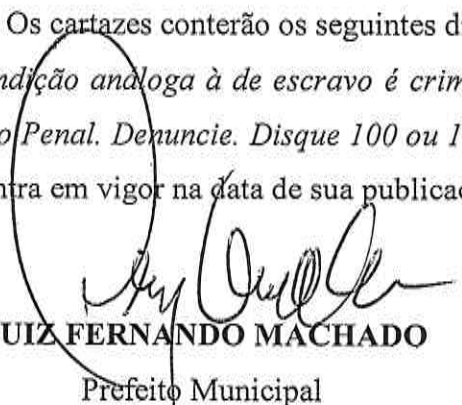
Art. 1º. Serão afixados cartazes para divulgação de canais de denúncia sobre trabalho em condição análoga à de escravo, em área e de modo que facilite a visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I** – estabelecimentos de ensino;
- II** – hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde;
- III** – centro culturais e esportivos;
- IV** – ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo;
- V** – terminais de ônibus e estação de trem;
- VI** – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- VII** – salões de beleza, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;
- VIII** – mercados, feiras, *shoppings centers* e demais estabelecimentos de venda de produtos a consumidor final.

Parágrafo único. Os cartazes conterão os seguintes dizeres:

“Trabalho em condição análoga à de escravo é crime, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Denuncie. Disque 100 ou 190.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil